

DECRETO Nº 5.543, de 22 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a Atualização Monetária dos Tributos Municipais, em especial das taxas que especifica, para o exercício de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto pela Lei nº 951/97 – Código Tributário Municipal:

CONSIDERANDO a variação ocorrida nos índices oficiais que subsidiam os tributos municipais;

CONSEIDERANDO que os valores atualmente cobrados pela prestação dos serviços afetos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, encontram-se defasados em relação aos custos operacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente as taxas municipais cobradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR, estabelecidas nas Tabelas 03, 05 e 06 em anexo ao Código Tributário Municipal, deliberadas pelo seu artigo 4º, inciso II, em: dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento (17,78%), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de dezembro de 2006 a setembro de 2008;


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 22 de Setembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito



ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR

ANEXOS

TABELA 03

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

TIPO DE IMÓVEL/FINALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR'S	VALOR ATUALIZADO
1. Imóveis residenciais térreos com área de construção até 36 m ²	Isento	Isento
2. Demais imóveis residenciais térreos	30,000	35,48
3. Imóveis residenciais com 01 (um) ou mais pavimentos: a) até 01 (um) pavimento; b) de 02 (dois) a 04 (quatro) pavimentos; e c) acima de 04 (quatro) pavimentos.	150,000 300,00 500,00	177,44 354,90 591,50
4. Imóveis comerciais térreos	50,000	59,15
5. Imóveis comerciais com 01 (um) ou mais pavimentos: a) até 01 (um) pavimento; b) de 02 (dois) a 04 (quatro) pavimentos; e c) acima de 04 (quatro) pavimentos.	250,00 400,00 600,00	295,74 473,20 709,80
6. Imóveis com destinação industrial.	800,00	946,40

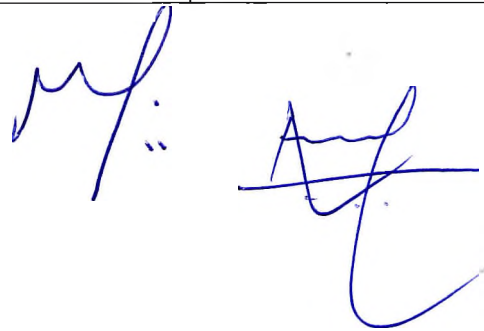


TABELA 05

TAXA DE LICENÇA DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

ESPÉCIE	QUANTIDADE UFIR'S	VALOR ATUALIZADO
1. Loteamento	0,180	0,21
2. Desmembramento	0,180	0,21
3. Remembramento	0,180	0,21
4. Cordeamento	0,800	0,94
5. Arrumamento	0,150	0,18

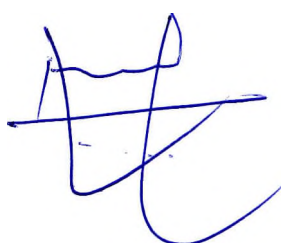

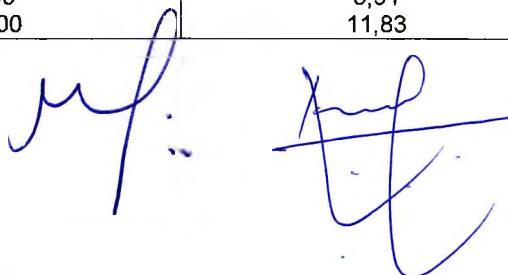


TABELA 06

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR'S	VALOR ATUALIZADO
1. Expedição de:		
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda;	10,000	11,83
1.2 Certidão por características, por lauda;	12,000	14,19
1.3 Certidão de quitação;	7,000	8,27
1.4 Alvarás de qualquer natureza, inclusive habite-se ;	7,000	8,27
1.5 Certidão de cordemanto.	13,000	15,38
1.6 Certidão de retificação de limites:		
- sem expedição de carta de aforamento;	10,000	11,83
- com expedição de carta de aforamento	14,000	16,56
1.7 Carta de aforamento inicial	26,000	30,75
1.8 Certidão de transferência patrimonial	7,000	8,27
1.9 Certidão de alinhamento, por lauda	7,000	8,27
1.10 Certidão de demolição, por lauda	7,000	8,27
1.11 Certidão de numeração oficial	7,000	8,27
1.12 Outras certidões não especificadas, por lauda	7,000	8,27
1.13 Substituição, segundas vias, reunião ou desmembramento de cartas de aforamento, por carta	5,000	5,91
1.14 Carteiras estudantis, por unidade	1,000	1,18
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	7,000	8,27
1.16 Desmembramento, por cada carta	8,000	9,45
1.17 Foro anual por m ²	1,000	1,18
2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	3,000	3,54
3. Permissão ou renovação anual:		
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	30,000	35,49
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel,	10,000	11,83

SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR'S	VALOR ATUALIZADO
por cada veículo		
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	10,000	11,83
4. Vistorias e Habite-se:		
4.1 Em veículos de aluguel	10,000	11,83
4.2 Em outros veículos quaisquer	15,000	17,74
4.3 Em imóveis por cada 150m ² ou fração vistoriado	8,000	9,46
5. Inscrição em concurso público, até	50,000	59,14
6. Fornecimento cópia:		
6.1 Heliográfica por m ²	6,000	7,09
6.2 Fotoestática	0,100	0,114
7. Sepultamento, exumação ou admissão de ossos e velórios em cemitérios públicos municipais, por cada operação até	75,000	88,73
8. Remoção de entulhos e/ou metralhas	14,000	16,56
9. Transferência de auto de aluguel	15,000	16,80
10. Remoção de placas de aluguel	13,000	15,38
11. Instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral (a unidade):		
a) até 150 HP	5,000	5,91
b) acima de 150 HP	10,000	11,83



Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
124468		2009	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			28/9/2009
Interessado			PRIORIDADE
GP / DECRETO Nº 5.543 DE 22/09/2009.			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
DECRETO Nº 5.543 DE 22/09/2009.			